



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142 E-mail – Camarasilvajardim@gmail.com

LEI Nº 1808/2021

DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Institui no Município de Silva Jardim o selo “Empresa Inclusiva”, destinado às empresas que possuam em seus quadros funcionários portadores de necessidades especiais e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito municipal de Silva Jardim o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento ao mérito das empresas que possuem em seus quadros funcionários portadores de necessidade especiais.

Art. 2º – O direito de utilização do selo “Empresa Inclusiva” será conferido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, mediante requerimento formulado pela empresa interessada, o qual deverá ser devidamente instruído com a documentação que comprove o vínculo de trabalho entre o funcionário com deficiência e a empresa.

Art. 3º – A empresa que receber o direito de utilização do selo previsto nesta Lei terá direito ao uso publicitário do título “Empresa Inclusiva”, chancela oficial municipal que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso e pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por iguais períodos, enquanto comprovar a manutenção da condição exigida para obtenção do direito de utilização do selo previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021

Fabício Azevedo Lima Campos
Prefeito em Exercício

AUTOR: Ver. Carlos Eduardo Dias Teixeira